



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 248 /2023

Processo Administrativo: PMC.2023.00042242-75

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamentação: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRAC SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.755.955/0001-11, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de uma empilhadeira elétrica pelo período de 08 (oito) meses, com possibilidade de devolução da empilhadeira antes desse prazo, para utilização na Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Eduardo Edarge Badaró, 550, Jd. Eulina, Campinas/SP, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Documento SEI nº 8247232) e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

1.1.1. A presente contratação está baseada no que dispõe o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser encerrado caso não haja mais a necessidade de utilização da empilhadeira locada por parte da Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a gestão do contrato estão previstos no Termo e Referência e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminado:

5.1.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)

5.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

087000.08750.10.122.1004.4037.3.3.90.39

FR 01.310-0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde fatura com os serviços executados.

7.2. Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura.

7.3. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE GERAL1 até o IPC - FIPE GERAL12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE GERAL = Índice de Preços ao Consumidor - GERAL, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE GERAL1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta;

IPC - FIPE GERAL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - GERAL, este será automaticamente substituído pelo IPCA, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124. da Lei Federal 14.133/21, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

8.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar o recebimento do equipamento objeto do contrato pelo servidor público, que realizará os testes que se fizerem necessários, efetuando o aceite definitivo no prazo pactuado;

9.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das exigências contratuais;

9.4. Garantir local seguro e fechado para guarda do equipamento;



9.5. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6. A CONTRATANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto do presente contrato.

9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega e retirada do equipamento;

10.2. Garantir autonomia da bateria não inferior a 8 horas;

10.3. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no equipamento;

10.4. Atender, no prazo de 24h, os chamados de manutenção necessários para o bom funcionamento do equipamento;

10.5. Substituir, no prazo de 24h, o equipamento ou acessório no caso de defeito que impossibilite o seu uso, a expensas da contratada;

10.6. Fornecer todas as peças e acessórios a serem substituídos por resultado de quebra e/ou desgaste, incluindo rodas e rolamentos, a expensas da contratada;

10.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, uma vez que o pessoal empregado pela contratada não terá nenhum vínculo com a contratante, não cabendo demandar qualquer pagamento e, caso venha a contratante ser demandada, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

10.8. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

10.9. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Documento SEI nº 8247232), que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

13.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e no documento SEI 8369000 (proposta).

14.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais.

14.4. Será expedida Ordem de Serviço pela Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para inicialização do serviço.

14.5. Após a Ordem de Serviço, a empresa contratada disponibilizar o equipamento locado em até 02 (dois) dias úteis.

14.6. A Entrega do equipamento, a ser realizado no início da contratação, deverá ser realizada no horário das 08:00 às 15:00 h de segunda à sexta feira no seguinte endereço: Rua Eduardo Edarge Badaró, 550, Jd. Eulina, Campinas/SP, local onde está localizado o Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações solicitadas, constantes neste termo.

14.7. O equipamento será recebido provisoriamente no momento da entrega por recibo, nota fiscal ou outro documento hábil, e, definitivamente, no prazo de 01 dia útil, contados da data do fornecimento, devendo permanecer no local durante o prazo definido neste Termo.

14.8. Se o equipamento não for aprovado antes do recebimento definitivo devido às condições técnicas, será devolvido, devendo a Contratada substituí-lo no prazo de 24 horas.

14.9. O equipamento deverá estar pronto para utilização imediata, inclusive com baterias carregadas e estar em condições técnicas adequadas para seu pleno funcionamento.

14.10. O equipamento permanecerá nas dependências do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde durante o período da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.2. a 15.1.7. acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.8. a 15.1.11., bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

15.3. Será aplicada Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

15.4. Será aplicada Multa:

15.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.4.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

15.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.11.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto no artigo 137 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Lei Federal nº 14.123/2021.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

16.3. Nos termos do art. 138 da lei Federal 14.133/21, a extinção deste contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

16.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

16.3.4. Por decisão judicial.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.123/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 22.241/2022 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATANTE, por meio da SMS, efetuará a fiscalização dos serviços, no que tange ao disposto no Decreto Municipal nº 20.083/2018, assim como art. 104, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

18.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência - documento nº 8247232, à proposta da empresa vencedora - documento nº 8369000 e à autorização de despesa - documento nº 8756917.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 22.618 de 21/01/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo elaborado de acordo com Minuta Documento SEI nº 8738889, confeccionada pela PMC-SMS-DA-CONTRATOS-GC9.

Campinas, 30 AGO. 2023

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

**ELISABETE
MANACERO**

ELETRAC SERVICOS LTDA ME

Representante Legal: Elisabete Manacero Basso

CPF nº: 865.356.41872

Assinado de forma digital por ELISABETE MANACERO
BASSO:86535641872
Dados: 2023.08.23 14:36:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00042242-75

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para locação de uma empilhadeira elétrica pelo período de 08 meses, para utilização na Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: ELETRAC SERVICOS LTDA ME

Contrato nº 248 /2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 30 AGO. 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Elisabete Manacero Basso

Cargo: Administradora

CPF: 865.356.418-72

E-mail de contato: contratos@eletrac.com.br / eneas.basso@eletrac.com.br / elisabete@eletrac.com.br

Assinatura: _____

**ELISABETE
MANACERO
BASSO:86535
641872**

Assinado de forma
digital por ELISABETE
MANACERO

BASSO:86535641872

Dados: 2023.08.23

14:37:33 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.